



**MARINHA DO BRASIL**  
**ESTAÇÃO RADIOGONIOMÉTRICA DA MARINHA EM BELÉM**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026**  
(Processo Administrativo nº 63096.000199/2026-11)

Torna-se público que a Estação Radiogoniométrica da Marinha em Belém, por meio da Subseção de Obtenção, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do inciso II do art. 75, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022 e demais legislações aplicáveis.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a contratação de serviço de manutenção preventiva para os equipamentos de cozinha (coifa, motor elétrico, fogão industrial de 8 bocas, forno industrial, grelha, controlador e resistências) desta Estação Radiogoniométrica da Marinha em Belém, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, a segurança na sua utilização e a manutenção de condições adequadas de higiene no âmbito desta Organização Militar.

A contratação visa otimizar as condições de habitabilidade e funcionalidade das instalações, contribuindo para a elevação da qualidade do atendimento prestado aos militares desta Organização Militar, localizada na Avenida Augusto Montenegro, nº 1766, Bairro Nova Marambaia, Belém - PA, CEP 66623-590.

**2. CONTRATANTE**

A União, por meio da Estação Radiogoniométrica da Marinha em Belém (ERMBE), inscrito sob o CNPJ nº 00.394.502/0096-05.

**3. CONTRATADA**

A ser definida por processo de dispensa eletrônica.

**4. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

A presente análise tem por objetivo demonstrar a necessidade e a viabilidade para realizar a eventual contratação de serviço de manutenção preventiva para os equipamentos de cozinha (coifa, motor elétrico, fogão industrial de 8 bocas, forno industrial, grelha, controlador e resistências) desta Organização Militar conforme Termo de Referência (anexo), a fim de melhorar o funcionamento dos equipamentos desta Organização Militar.

## **5. INSTRUÇÃO E ANÁLISE JURÍDICA**

Para a presente contratação direta, a manifestação jurídica é dispensável, conforme conclui a nota nº 306/2021/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU:

“(…)entende-se pela manutenção da Orientação Normativa nº 46 da Advocacia-Geral da União, que dispensa a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor, na vigência dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21 e da Instrução Normativa/ME/SEGES nº 67/21 que disciplina a dispensa de licitação na forma eletrônica. Outrossim, destaca-se, que continua a critério da autoridade, o envio para análise dessas contratações nos casos em que houver dúvida jurídica devidamente circunstanciada, ou em caso de inexistência de minuta de Contrato padronizada que atenda a contratação almejada.”

## **6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor do objeto em questão será custeado à conta de recursos orçamentários oriundos Orçamento Geral da União, disponibilizados no Plano de Ação 2026:

- Ação Interna: B441MRZ02DD;
- Fonte de Recursos (FR): 100000000;
- Natureza de Despesa (ND): 339039;
- Unidade Orçamentária (UO) 52131;
- Programa de Trabalho resumido(PTRES): 174713; e
- Código do serviço (CATSET): 3670.

## **7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

O cumprimento dos requisitos mínimos de habilitação e qualificação da contratada encontram-se dispostos nos autos do processo, no Termo de Referência.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PREÇO**

De acordo com o inciso II, do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, por ocasião do processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, o valor estimado da despesa deverá ser calculado nos termos do art. 23 da referida lei, conforme abaixo:

“Art. 23 – O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

Portanto, os preços e procedimentos de estimativa apresentados no Termo de Referência atendem aos requisitos do dispositivo legal.

## **9. DO CONTRATO**

De acordo com o inciso I, Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, o instrumento de contrato não é obrigatório para contratações diretas:

“Art. 95 – O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento

hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;"

Assim, o contrato será substituído pela nota de empenho de despesa vinculado expressamente à proposta e termos do Termo de Referência.

## **10. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar início da execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada neste Termo.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **11. RESOLUÇÃO**

Em face dos fatos acima descritos e em consonância com as necessidades apresentadas por este comando, considero dispensável a licitação para a aquisição do serviço em lide, conforme especificado no termo de referência, com fundamento no inciso II do art. 75 da lei nº 14.133/2021.

#### **12. ATO DE APROVAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

Aprovo este Termo de Autorização da Dispensa Eletrônica nº 07/2026.

Belém, PA, na data da assinatura.

TIAGO ROCHA CARVALHO  
Capitão de Corveta  
Ordenador de Despesa